PROJETO DE LEI Nº 027/2023
Data: 23 de junho de 2023

Ementa: dispõe sobre a utilização de cartazes nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses, nas clínicas veterinárias, nos Pet Shops e em outros estabelecimentos assemelhados, informando aos clientes dos riscos e orientações necessárias sobre a Doença de Lyme e a Febre Maculosa, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde, as Unidades de Vigilância em Zoonoses, as clínicas veterinárias, os Pet Shops e os estabelecimentos congêneres ficam obrigados a afixar cartaz informando ao consumidor sobre os riscos da Doença de Lyme e da Febre Maculosa.

Art. 2º O cartaz deve ser afixado em local de fácil visualização, com medida mínima de 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo as seguinte informações:

I – A Doença de Lyme é uma infecção bacteriana transmitida aos humanos através dos carrapatos, causando uma erupção cutânea e apresentando sintomas semelhantes aos da gripe. Procure o Posto de Saúde mais próximo ou consulte o seu médico.

II – A Febre Maculosa é uma doença febril aguda, de gravidade variável, causada por uma bactéria e transmitida aos humanos através dos carrapatos, os sintomas ocorrem acompanhados de febre alta, dores de cabeça e dores musculares. Geralmente no quarto dia surgem manchas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, às seguintes penalidades sucessivamente:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando das demais autuações.

Art. 4º A fixação do valor e do procedimento para fiscalização e aplicação da multa serão definidos pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Parágrafo único. Os valores recolhidos através das cobranças de multas referidas nesta Lei, serão revertidas em políticas públicas de proteção e defesa dos animais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 23 de junho de 2023.

JULIANO DE OLIVEIRA
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023
Data: 23 de junho de 2023

Senhores Vereadores,

Viemos por intermédio do presente Projeto de Lei propor a criação de uma Lei Municipal sobre a necessidade de utilização de cartazes nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses, nas clínicas veterinárias, nos Pet Shops e em outros estabelecimentos assemelhados, informando aos clientes dos riscos e orientações necessárias sobre a Doença de Lyme e a Febre Maculosa

A doença de Lyme é uma enfermidade causada pela *Borrelia burgdorfer* e é transmitida geralmente pela picada de um carrapato infectado. A apresentação da doença tem vários sintomas, podendo, em seus estágios iniciais, incluir erupção cutânea e sintomas parecidos com os da gripe, e então dores musculares, artríticas, neurológicas, psiquiátricas e cardíacas. Na maior parte dos casos, os sintomas podem ser eliminados com antibióticos, sendo que o tratamento precoce é de suma importância para a garantia da recuperação. Caso a gestante adquira a doença e a transmita, pode levar à infecção do feto através da placenta e causar possível aborto. O tratamento tardio ou inadequado geralmente desenvolve o "estágio tardio" da Doença de Lyme, que é debilitante e difícil de ser tratado.

Assim como a Doença de Lyme, a Febre Maculosa, no Brasil, é transmitida ao homem através do carrapato-estrela, trata-se de uma bactéria Rickettsia ricketsii. Esse carrapato pode, facilmente, se alojar nos cães. A febre maculosa é uma doença infecciosa, febril aguda, de gravidade variável, cuja apresentação clínica pode variar desde as formas leves e atípicas até formas graves, com elevada taxa de letalidade. Tal doença caracteriza-se por ter início abrupto, com febre elevada, cefaléia e mialgia intensa e/ou prostração, seguida de exantema máculo-papular, predominantemente nas regiões palmar e plantar, que pode evoluir para petéquias, equimoses e hemorragias. O tratamento precoce é essencial para evitar formas mais graves da doença, sendo que o diagnóstico deve ser feito o mais rápido possível.

A proposta de disseminar as informações através de afixação de cartazes nos estabelecimentos citados se revela como a medida mais eficaz, haja vista ter

o condão de alertar a sociedade para os riscos das doenças, possibilitando, assim, uma atenção quanto aos sintomas.

Estando a sociedade informada e atenta aos riscos de transmissão das doenças, acaba por minorar a disseminação do contágio, ou no mínimo, ensejar um diagnóstico precoce, que, em ambos os casos, é essencial para garantia do sucesso do tratamento. Sabe-se que a relação do ser humano com os animais de estimação – em especial com os cães - é cada vez mais estreita, e é através dos caninos que o risco de incidência da doença é mais evidente. Motivo pelo qual, torna-se necessário a transmissão das informações a sociedade.

Além disso, é necessário que os proprietários de animais conheçam as doenças e sejam devidamente informados, visando disseminar a importância do controle de endoparasitas em seus animais domésticos e evitar o abandono animal devido à presença de carrapatos.

Diante do tema, e considerando a justificativa acima apresentada, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação desta importante matéria para o Município de Marechal Cândido Rondon.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 23 de junho de 2023.

JULIANO DE OLIVEIRA
Vereador